



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

38ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 27/11/2018

ITEM 70

Processo: TC- 4045/989/16

Prefeitura Municipal: RESTINGA

Exercício: 2016.

Prefeita: Luciene Martins Faria.

Procurador de Contas: Élidea Graziane Pinto

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de RESTINGA, relativas ao Exercício de 2016.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Ituverava UR-17 que, em conclusão de relatório apurado no Evento 13, apontou diversas e irregularidades.

Notificado no Evento 24, conforme publicação no Diário Oficial em 06 de março de 2018, a origem não apresentou defesa.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado (Evento 59), concluíram pela emissão de PARECER DESFAVORÁVEL, em face do Déficit Orçamentário de -1,71%, alterações orçamentarias em 20,09%, Despesas com Pessoal 56,31% e falta de recolhimento dos Encargos FGTS.

O Ministério Público de Contas, também opinou pela emissão de PARECER DESFAVORÁVEL.

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

Após análise de todo conteúdo, as contas da Prefeitura de Restinga relativas ao exercício de 2016 não estão em condições de merecer juízo de regularidade, a despeito dos argumentos apresentados.

O município ultrapassou o limite de 54% dos Gastos com Pessoal, extrapolando em 56,31% da Receita Líquida, contrariando o artigo 20, II, "b" da LRF. Essa falha por si só, já teria capacidade de contaminar a boa ordem das contas.

Outra falha relevante foi à falta dos recolhimentos dos Encargos, referentes ao FGTS de 2016, onde o Município não recolheu a totalidade dos valores devidos no montante de R\$ 410.431,77.

Quanto às questões orçamentárias, houve um déficit orçamentário de 1,71% que totalizou R\$ 3.026.069.07 ao final de 2016, restando clara a falta de liquidez perante os compromissos de curto prazo.

No mesmo sentido, verificou-se alterações orçamentárias em 20,09% das despesas inicialmente fixadas, o que mostra a fragilidade do Município em cumprir o planejamento orçamentário.

Diante dessas irregularidades, acompanho a manifestação unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e do Douto Ministério Público de Contas e **VOTO PELA EMISSÃO DO PARECER DESFAVORAVEL.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acolho as recomendações de ATJ, Chefia e MPC que deverão ser endereçadas por ofício.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 27 de novembro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

EGS